
PARECER

Interessado: MRV Engenharia

Assunto: Análise jurídica do Edital de Licitação nº 06/2020 – Concorrência promovido pela TERRACAP e de seus anexos.

Trata-se de parecer acerca das disposições constantes do Edital de Licitação nº 06/2020 promovido pela TERRACAP, que trata de Licitação Pública, na modalidade de Concorrência, que objetiva a alienação de imóveis de propriedade da licitante, cuja disponibilização será viabilizada mediante a efetuada descritos no Capítulo I, cumulada com a obrigação de implantação de toda infraestrutura básica interna e externa na área.

O edital informa que imóveis que compõem os trechos objetos da licitação encontram-se discriminados no CAPÍTULO I daquele documento e que todos os custos e responsabilidades associadas à execução das obras de infraestrutura tanto interna quanto externa, incluídos canteiro, pagamento de taxas, licenças, placas de obra, etc, são por conta exclusiva do vencedor da Licitação para aquisição dos imóveis, e deverão, obrigatoriamente, ater-se às prescrições contidas no caderno de encargos – anexo I – que é parte como parte integrante do instrumento convocatório.

A disputa é regida pelos termos dispostos na matriz da disputa, do seu caderno de encargos e da legislação vigente, em especial na Resolução nº 253/2018, e suas alterações, do Conselho de Administração – CONAD da Terracap; na Lei Federal nº 13.303/2016; na Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004 além de tudo quanto constante dos Processos Administrativos nº 00111- 00007827/2019-51 e nº 00111-00002096/2020-91.

Considerando o fato de que o certame se calca na Lei Federal nº 13.303/2016 e que o artigo 31 da citada legislação define que as licitações realizadas por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo e, ainda, o regramento disposto no artigo 37 da Constituição Federal vislumbram-se incongruências no instrumento convocatório que merecem reparos.

Primeiramente destaca-se que o Edital não guarda da clareza e objetividade que lhe deve ser peculiar, deixando vagos seus regramentos tanto na matriz da disputa quanto em seus anexos. No Edital propriamente dito elencam-se os itens **29.3, 32, 34, 37, 59 e 60**. No item **29.3** não fica claro se os documentos exigidos se referem aos atrelados aos responsáveis técnicos ou são correlacionados à habilitação das licitantes.

Já no item **32** a adoção do sistema de alienação fiduciária como garantia do financiamento, de acordo com o disposto na Lei nº 9.514/97, poderá ser substituída de acordo com normas internas da Terracap, sem que se cite quais são as normas internas que substituiriam tal regramento.

Para os itens **34** e **37** a Licitante cita a avaliação acerca da capacidade financeira das empresas sem, contudo, elencar quais seriam os parâmetros objetivos de julgamento para atestar a capacidade econômica de cada interessada. Diante da falta de clareza do Edital recomenda-se a apresentação de pedidos de esclarecimento para tais itens.

Mesma obscuridade é verificada para os itens **59 e 60** da disputa, conforme citado anteriormente. Isto porque o item **59** informa que qualquer cidadão pode apresentar impugnação até 5 dias antes da data de recebimento das propostas. Contudo, a proposta está condicionada ao pagamento de entrada ou financiamento e, portanto, atrelada àquelas datas.

Assim sendo, não resta claro se considerar-se-á a data de 29/05/2020 como marco para a contagem do prazo de 05 dias citado neste item ou a data de pagamento vinculadas às propostas para a apresentação das impugnações. Já o item **60** informa que é facultado aos licitantes formularem impugnações e protestos por escrito até o segundo dia útil que anteceder à data de entrega das propostas de compra. Considerando a disposição do item 59 vê-se contradição para o prazo de impugnação.

Compulsando ainda os termos do edital nota-se violação ao disposto no artigo 33 da Lei 13.303/2016, posto que não consta definição do contrato como também resta ausente qualquer definição, pela Administração, quanto à possibilidade ou não de reequilíbrio econômico-financeiro à contratação, inferindo-se pela impossibilidade de plano a teor do disposto no item 91 do instrumento convocatório.

Tais apontamentos revelam a necessidade de esclarecimento dos termos editalícios por meio de apresentação de pedidos de esclarecimento, num primeiro momento e impugnação competente.

Lembrando que o prazo para a apresentação da impugnação também deve ser aclarado no sentido de excluir-se ou não da contagem a data designada para recebimento das propostas já que o item 66 não é claro neste sentido, de modo a se evitar intempestividade na sua apresentação.

Igual impropriedade se vê nos cadernos técnicos que acompanham o edital, posto que não guardam os elementos necessários à perfeita consecução das obras. Contudo, é de se esclarecer que a análise feita para tais elementos técnicos limita-se aos liames jurídicos das disposições, considerando a especificidade das matérias elencadas naqueles documentos, que tratam de serviços de engenharia.

Importante esclarecer que a análise jurídica das disposições editalícias e de seus anexos não excluem eventual análise técnica das especificidades de engenharia atinentes aos serviços licitados, as quais não são objeto de análise neste parecer dada a sua natureza técnica.

As disposições editalícias elucidam que os licitantes que se sagrarem vencedores na disputa deverão realizar obras de infraestrutura no Subcentro Urbano 400-600, responsabilizando-se pela implantação de drenagem de águas pluviais, redes de energia elétrica e iluminação pública, pavimentação de vias e estacionamentos, ciclovias, calçadas, meios-fios, cordões de concreto, gramado, arborização e sinalização viária. Com relação a drenagem pluvial externa ao Subcentro Urbano 400 – 600, são as redes de águas pluviais, bacias de retenção, dissipadores e demais elementos que compõem o sistema.

Nas especificações para a execução de **redes públicas de águas pluviais** no Distrito Federal o caderno de especificações traz a disposição de que a licitante deverá seguir rigorosamente o projeto, salvo nos casos em que outra rede de infraestrutura já tenha sido executada no local, conforme disposição constante no item 1, “a”. Contudo, na eventualidade de existir outra rede de infraestrutura idêntica no local a licitante não define quais parâmetros devem seguir seguidos ou mesmo qual plano deve adotado, merecendo esclarecimento neste particular.

No dispositivo **2.5, “b”** tem-se que a Contratada é responsável pela elaboração dos projetos de escoramento e da sua aplicação, ou da determinação do talude natural do terreno quando necessário. De comum acordo com o Engenheiro Fiscal e com o Engenheiro Chefe do Departamento da NOVACAP responsável pela obra, a firma deverá contratar um calculista de renome, especialista no assunto, para elaboração dos projetos, sem que haja a devida motivação administrativa para constar tal requisição do Edital, merecendo tal ponto esclarecimento.

No item **5.3, “a”** a Contratada, antes de transportar os tubos para a obra, deve selecioná-los, retirando do lote todos os tubos que apresentarem defeitos aparentes. Para serem aceitos, os tubos devem estar isentos de fraturas, fissuras largas ou profundas, de asperezas na superfície interna e de excentricidade. Já no item **“b”** o assentamento de cada lote de tubos só poderá ter início após o exame do lote e da escolha pelo Engenheiro Fiscal dos tubos para testes, com os devidos registros e autorização por escrito no Diário de Obra sem que se especifique qual o processo de exame técnico será utilizado pelo Engenheiro Fiscal, não havendo fixação objetiva dos parâmetros de avaliação. Desta feita, merece reparo a disposição editalícia.

No item **10, “a”** o vocábulo “Firma” não deixa claro se a responsabilidade pelo desvio de tráfego é da contratada, merecendo esclarecimento neste particular. Considerando as disposições constantes dos itens **“b” e “c”** e, ainda, o fato de que caberá a contratada a sinalização da via para as obras executadas é necessário que o licitante especifique a insuficiência que relata para o tema. Recomenda-se a apresentação de esclarecimento neste particular.

Da análise do caderno de **Águas Pluviais** correspondente ao Projeto Executivo do Sistema de Drenagem Pluvial dos empreendimentos denominados Centro Urbano e da Quadra 206 entre os conjuntos 02 e 03 e Subcentro Urbano das Quadras

400/600 não fica clara a forma de fiscalização do projeto pela licitante, uma vez que as suas especificações são decorrentes de projeto técnico realizado por empresa terceira. A forma de fiscalização pela TERRACAP das obras realizadas, considerando as premissas editalícias de que pode haver rescisão do contrato e retenção da caução – *cf. item 92.1 do Edital* – prescinde de detalhamento pela Administração.

Já para o caderno de **plano de controle ambiental – PCA e projetos executivos de drenagem pluvial e pavimentação não fica igualmente** clara a forma de fiscalização do projeto pela licitante, uma vez que as suas especificações são decorrentes de projeto técnico realizado por empresa terceira. A forma de fiscalização pela TERRACAP das obras realizadas, considerando as premissas editalícias de que pode haver rescisão do contrato e retenção da caução – *cf. item 92.1 do Edital* – prescinde de detalhamento pela Administração.

Igual deficiência de fiscalização pela licitante é notada no caderno de **serviços técnicos de engenharia para a elaboração do plano de controle ambiental – PCA e projetos executivos de drenagem pluvial e pavimentação.** A forma de fiscalização pela TERRACAP das obras realizadas, considerando as premissas editalícias de que pode haver rescisão do contrato e retenção da caução – *cf. item 92.1 do Edital* – prescinde de detalhamento pela Administração.

No que concerne às especificações, normas e encargos para **serviços de implantação de meios-fios e cordões de concreto**, no item 1, 1.1, “a” tem-se a definição de que “sempre que não houver especificação em contrário o serviço compreenderá o fornecimento, o transporte e o assentamento das pedras de meio-fio, incluindo todos os serviços preliminares, como escavações, aterros, acabamentos e limpeza final”. Entretanto, não se alude em qual instrumento tal disposição deve constar, se do Edital ou dos cadernos técnicos, devendo ser aclarada a redação neste particular.

Para as especificações de **serviços de pavimentação em blocos de concreto articulados e/ou intertravados** no item 1, 1.1, “a” tem-se a definição de que “sempre que não houver especificação em contrário, os serviços compreenderão regularização do terreno, com retirada das eventuais camadas de terra vegetal, matéria orgânica ou, por qualquer motivo, material impróprio para serviços de pavimentação; - compactação e reforço do sub-leito” dentre outros, contudo, não se alude em qual instrumento tal disposição deve constar, se do Edital ou dos cadernos técnicos, devendo ser aclarada a redação neste particular.

A especificação técnica para **execução de base estabilizada granulometricamente de solo laterítico (SLA)** – traz critério de medição e pagamento no seu item 9. Já no item 91 do Edital fica estabelecido que todo custo e execução das obras de infraestrutura básica interna e externa serão de responsabilidade do comprador, obedecendo o estabelecido no caderno de encargos e anexos fornecidos pela TERRACAP, não havendo remuneração, em tese, da licitante vencedora. Neste ponto as especificações do edital e do caderno técnico encontram-se contraditórias.

Idêntica contradição é verificada na especificação técnica para **execução de sub-base e base de brita graduada**, no seu item 9, eis que o dispositivo 91 do Edital estabelece que todo custo e execução das obras de infraestrutura básica interna e externa serão de responsabilidade do comprador, obedecendo o estabelecido no caderno de encargos e anexos fornecidos pela TERRACAP, não havendo remuneração, em tese, da licitante vencedora. Neste ponto as especificações do edital e do caderno técnico encontram-se contraditórias.

No que tange às especificações técnicas para **imprimações betuminosas** tem-se a mesma impropriedade no seu item 9, eis que o dispositivo 91 do Edital estabelece que todo custo e execução das obras de infraestrutura básica interna e externa serão de responsabilidade do comprador, obedecendo o estabelecido no caderno de encargos e anexos fornecidos pela TERRACAP, não havendo remuneração, em tese, da licitante vencedora. Neste ponto as especificações do edital e do caderno técnico encontram-se contraditórias.

Para a **especificação técnica para execução de camadas de concreto betuminoso usinado a quente (c b u q)** idêntica problemática no item 9, eis que o dispositivo 91 do Edital estabelece que todo custo e execução das obras de infraestrutura básica interna e externa serão de responsabilidade do comprador, obedecendo o estabelecido no caderno de encargos e anexos fornecidos pela TERRACAP, não havendo remuneração, em tese, da licitante vencedora. Neste ponto as especificações do edital e do caderno técnico encontram-se contraditórias.

No que se refere à **especificação técnica para serviço de execução de base e sub-base estabilizada granulometricamente com cascalho laterítico** encontra-se no item 9 a medição do serviço e nele discriminação dos meios de pagamento, mesma incongruência vista para os itens anteriormente mencionados. Idêntica impropriedade está listada na **especificação técnica de serviços de limpeza do terreno**, constando no item 8 os critérios de medição e pagamento.

O caderno de **especificação técnica para regularização e compactação do subleito** em seu item 9 estabelece os critérios de medição e pagamento, o que segundo item 91 do Edital guarda contradição, merecendo reparo neste particular. Na **especificação técnica para serviço de execução de agulhamento do subleito do**

pavimento o item 9 também traz o critério de medição e pagamento prescindindo de esclarecimento.

Na **especificação técnica para execução de capa selante – esp** há a menção aos critérios de medição com a vinculação de preço, inferindo-se a existência de pagamento. Considerando as premissas do item 91 do Edital necessário verificar se haverá pagamento deste serviço em particular.

No **caderno de projeto executivo de sinalização horizontal e vertical** não fica clara a forma de fiscalização do projeto pela licitante, uma vez que as suas especificações são decorrentes de projeto técnico realizado por empresa terceira. A forma de fiscalização pela TERRACAP, considerando as premissas editalícias de que pode haver rescisão do contrato e retenção da caução – *cf. item 92.1 do Edital* – prescinde de detalhamento pela Administração.

Já para o caderno que trata da **Quadra 206** verifica-se larga identidade das proposições técnicas para com aquelas concernentes ao subcentro urbano 400-600, todavia, a estipulação de parâmetros técnicos pela CAESB merece destaque especial. Notadamente para o projeto executivo, sistema de esgotamento sanitário, pois é necessário que se esclareça os critérios utilizados pela CAESB para o BDI considerando que o projeto que dá vida ao caderno de águas pluviais data de 2016, tendo sido elaborado há quatro anos.

Ademais, merece esclarecimento o fato de que se, para esta Quadra em específico, serão utilizados os materiais dispostos pela CAESB e que instruem presente projeto replicando-se suas especificações para o subcentro urbano 400-600. Não obstante, vê-se que para as especificações técnicas da Quadra 206 a utilização de

parâmetros de edificação dispostos pela CAESB em seu projeto técnico que tratam, desde tubulações hidrossanitárias à gramíneas e meio-fios.

Considerando tal nuance necessário esclarecer se serão utilizadas as especificações do subcentro urbano 400-600 em matérias idênticas ou as específicas da citada Quadra, de modo que não haja conflito entre normas e a impossibilidade de execução dos serviços.

Nas especificações para a execução de **redes públicas de águas pluviais** no Distrito Federal o caderno de especificações traz a disposição de que a licitante deverá seguir rigorosamente o projeto, salvo nos casos em que outra rede de infraestrutura já tenha sido executada no local, conforme disposição constante no item 1, “a”. Contudo, na eventualidade de existir outra rede de infraestrutura idêntica no local a licitante não define quais parâmetros devem seguir seguidos ou mesmo qual plano deve adotado, merecendo esclarecimento neste particular.

Já para o caderno de **projeto executivo do sistema de drenagem pluvial** não fica clara a forma de fiscalização do projeto pela licitante, uma vez que as suas especificações são decorrentes de projeto técnico realizado por empresa terceira. A forma de fiscalização pela TERRACAP das obras realizadas, considerando as premissas editalícias de que pode haver rescisão do contrato e retenção da caução – *cf. item 92.1 do Edital* – prescinde de detalhamento pela Administração. Idêntico apontamento segue para **o caderno de projeto executivo geométrico planimétrico e altimétrico**.

O caderno de **serviços técnicos de engenharia para a elaboração do plano de controle ambiental – pca e projetos executivos de drenagem pluvial e pavimentação** é o mesmo utilizado para o subcentro 400-600 verificando-se falhas idênticas às anteriormente listadas, sendo essa a ausência clara da forma de fiscalização

do projeto pela licitante, uma vez que as suas especificações são decorrentes de projeto técnico realizado por empresa terceira. A forma de fiscalização pela TERRACAP das obras realizadas deve ser objetiva, considerando as premissas editalícias de que pode haver rescisão do contrato e retenção da caução – *cf. item 92.1 do Edital* – e prescinde de detalhamento pela Administração.

Quanto às **especificações, normas e encargos para serviços de implantação de meios-fios e cordões de concreto o item 1, 1.1, “a”** define que “sempre que não houver especificação em contrário o serviço compreenderá o fornecimento, o transporte e o assentamento das pedras de meio-fio, incluindo todos os serviços preliminares, como escavações, aterros, acabamentos e limpeza final”, entretanto, não elucida qual a documentação que guarda especificação em contrário.

Para as especificações de **serviços de pavimentação em blocos de concreto articulados e/ou intertravados** no item 1, 1.1, “a” tem-se a definição de que “sempre que não houver especificação em contrário, os serviços compreenderão regularização do terreno, com retirada das eventuais camadas de terra vegetal, matéria orgânica ou, por qualquer motivo, material impróprio para serviços de pavimentação; - compactação e reforço do sub-leito” sem elucidar qual a documentação que guarda especificação em contrário.

A especificação técnica para **execução de base estabilizada granulometricamente de solo laterítico (SLA)** – traz critério de medição e pagamento no seu item 9. Já no item 91 do Edital fica estabelecido que todo custo e execução das obras de infraestrutura básica interna e externa serão de responsabilidade do comprador, obedecendo o estabelecido no caderno de encargos e anexos fornecidos pela TERRACAP, não havendo remuneração, em tese, da licitante vencedora. Neste ponto as especificações do edital e do caderno técnico encontram-se contraditórias.

Idêntica contradição é verificada na especificação técnica para **execução de sub-base e base de brita graduada**, no seu item 9, eis que o dispositivo 91 do Edital estabelece que todo custo e execução das obras de infraestrutura básica interna e externa serão de responsabilidade do comprador, obedecendo o estabelecido no caderno de encargos e anexos fornecidos pela TERRACAP, não havendo remuneração, em tese, da licitante vencedora. Neste ponto as especificações do edital e do caderno técnico encontram-se contraditórias.

No que tange às especificações técnicas para **imprimações betuminosas** tem-se a mesma impropriedade no seu item 9, eis que o dispositivo 91 do Edital estabelece que todo custo e execução das obras de infraestrutura básica interna e externa serão de responsabilidade do comprador, obedecendo o estabelecido no caderno de encargos e anexos fornecidos pela TERRACAP, não havendo remuneração, em tese, da licitante vencedora. Neste ponto as especificações do edital e do caderno técnico encontram-se contraditórias.

Para a **especificação técnica para execução de camadas de concreto betuminoso usinado a quente (c b u q)** idêntica é a problemática do item 9, eis que o dispositivo 91 do Edital estabelece que todo custo e execução das obras de infraestrutura básica interna e externa serão de responsabilidade do comprador, obedecendo o estabelecido no caderno de encargos e anexos fornecidos pela TERRACAP, não havendo remuneração, em tese, da licitante vencedora. Neste ponto as especificações do edital e do caderno técnico encontram-se contraditórias.

No que se refere à **especificação técnica para serviço de execução de base e sub-base estabilizada granulometricamente com cascalho laterítico** encontra-se no item 9 a medição do serviço e nele discriminação dos meios de

pagamento, mesma incongruência vista para os itens anteriormente mencionados. Idêntica impropriedade está listada na **especificação técnica de serviços de limpeza do terreno**, constando no item 8 os critérios de medição e pagamento.

O caderno de **especificação técnica para regularização e compactação do subleito** em seu item 9 estabelece os critérios de medição e pagamento, o que segundo item 91 do Edital guarda contradição, merecendo reparo neste particular. Idêntica impropriedade se vê no item 9 do caderno de **especificação técnica para reforço do sub-leito com solo selecionado**, que trata de medição e pagamento atraindo igual necessidade de esclarecimento pela Administração.

Na **especificação técnica para serviço de execução de agulhamento do subleito do pavimento** o item 9 também traz o critério de medição e pagamento, prescindindo de esclarecimento. Já na **especificação técnica para execução de capa selante – esp** há a menção aos critérios de medição com a vinculação de preço no mesmo item 9, inferindo-se a existência de pagamento. Considerando as premissas do item 91 do Edital necessário verificar se haverá pagamento deste serviço em particular.

No **caderno de projeto executivo de sinalização horizontal e vertical** não fica clara a forma de fiscalização do projeto pela licitante, uma vez que as suas especificações são decorrentes de projeto técnico realizado por empresa terceira. A forma de fiscalização pela TERRACAP, considerando as premissas editalícias de que pode haver rescisão do contrato e retenção da caução – *cf. item 92.1 do Edital* – prescinde de detalhamento pela Administração.

Considerando as impropriedades verificadas na espécie e as disposições constantes da Lei 13303/2016 combinadas com os ditames editalícios tem-se que a apresentação de pedidos de esclarecimento e impugnações pertinentes servem a

elucidar/retificar os pontos destacados, de modo a se garantir não só a obtenção da proposta mais vantajosa, como também se alcançar o julgamento objetivo das propostas definido por lei.

A apresentação de tais medidas deverá ser avaliada conforme estratégia de atuação comercial da empresa durante o certame licitatório, ao que ficará ao seu crivo a apresentação dos esclarecimentos sugeridos na sua integralidade ou não, bem como o manejo das matérias pormenorizadas neste Parecer sob a forma de impugnação.

Desta feita, sugere-se um rol de questionamentos a ser apresentados à Administração, os quais seguem listados no Anexo ao presente parecer.

Brasília, 19 de maio de 2020.

Tathiana Passoni Reis

Azevedo Sette Advogados

ANEXO – QUESTIONAMENTOS

EDITAL

- Considerando que o edital deve ser claro em suas proposições e que não se pode inferir a partir da leitura de suas cláusulas pergunta-se: os demais documentos exigidos listados no item **29.3** referem-se aos atrelados aos responsáveis técnicos ou são correlacionados à habilitação das licitantes?
 - No item **32** a adoção do sistema de alienação fiduciária como garantia do financiamento, de acordo com o disposto na Lei nº 9.514/97, poderá ser substituída de acordo com normas internas da Terracap. Quais são as normas internas que substituiriam tal regramento?
 - Nos itens **34** e **37** cita-se a avaliação acerca da capacidade financeira das empresas sem, contudo, elencar quais seriam os parâmetros objetivos de julgamento para atestar a capacidade econômica de cada interessada. Quais serão os critérios de julgamento a serem utilizados para tal aferição?
 - O item **59** informa que qualquer cidadão pode apresentar impugnação até 5 dias antes da data de recebimento das propostas. Contudo, a proposta está condicionada ao pagamento de entrada ou financiamento e, portanto, atrelada àquelas datas. Assim sendo, considerar-se-á a data de 29/05/2020 como marco para a contagem do prazo de 05 dias citado neste item ou a data de pagamento vinculadas às propostas para a apresentação das impugnações?
 - O item **60** informa que é facultado aos licitantes formularem impugnações e protestos por escrito até o segundo dia útil que anteceder à data de entrega das propostas de compra. Considerando a disposição do item 59 vê-se contradição para o prazo de impugnação. Está correto o entendimento?
 - De acordo com o disposto no item **66** para o prazo para a apresentação da impugnação deve-se excluir da contagem a data designada para recebimento das propostas?
-

ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

- O artigo 33 da Lei 13.303/2016 destaca a necessidade do Edital trazer, forma sucinta e clara, o objeto da licitação e do contrato dela decorrente. A ausência da Minuta de Contrato juntamente aos termos do Edital implica em violação aos ditames legais da referenciada. Está correto o entendimento?
- Considerando a disposição constante do item 91 do Edital infere-se que não haverá reequilíbrio econômico-financeiro do contrato sob nenhuma hipótese, ainda que outras complementares às dispostas nos cadernos técnicos do subcentro urbano 400-600 e da Quadra 206 se revelem necessárias. Está correto o entendimento?

CADERNO TÉCNICO - SUBCENTRO URBANO 400-600

- Para a execução de **redes públicas de águas pluviais** no Distrito Federal o caderno de especificações traz a disposição de que a licitante deverá seguir rigorosamente o projeto, salvo nos casos em que outra rede de infraestrutura já tenha sido executada no local, conforme disposição constante no item 1, “a”. Contudo, na eventualidade de existir outra rede de infraestrutura idêntica no local quais parâmetros devem ser seguidos ou qual plano deve ser adotado?
- No dispositivo 2.5, “b” tem-se que a Contratada é responsável pela elaboração dos projetos de escoramento e da sua aplicação, ou da determinação do talude natural do terreno quando necessário. De comum acordo com o Engenheiro Fiscal e com o Engenheiro Chefe do Departamento da NOVACAP responsável pela obra, a firma deverá contratar um calculista de renome, especialista no assunto, para elaboração dos projetos. Qual a devida motivação administrativa para constar tal requisição do Edital, considerando que todo o ato prescinde de justificativa a teor do que dispõe o artigo 37 da Constituição Federal?.

- No item **5.3**, “**a**” a Contratada, antes de transportar os tubos para a obra, deve selecioná-los, retirando do lote todos os tubos que apresentarem defeitos aparentes. Para serem aceitos, os tubos devem estar isentos de fraturas, fissuras largas ou profundas, de asperezas na superfície interna e de excentricidade. Já no item “**b**” o assentamento de cada lote de tubos só poderá ter início após o exame do lote e da escolha pelo Engenheiro Fiscal dos tubos para testes, com os devidos registros e autorização por escrito no Diário de Obra. Quais é o processo de exame técnico que será utilizado pelo Engenheiro Fiscal para fixação objetiva dos parâmetros de avaliação?
- No item **10**, “**a**” o vocábulo “Firma” não deixa claro se a responsabilidade pelo desvio de tráfego é da contratada. Neste caso o que se entende por “firma”?
- Considerando as disposições constantes do item 10, subitens “**b**” e “**c**” e, ainda, o fato de que caberá a contratada a sinalização da via para as obras executadas o que se entende por insuficiência de sinalização?
- No caderno de **Águas Pluviais** correspondente ao Projeto Executivo do Sistema de Drenagem Pluvial dos empreendimentos denominados Centro Urbano e da Quadra 206 entre os conjuntos 02 e 03 e Subcentro Urbano das Quadras 400/600 não fica clara a forma de fiscalização do projeto pela licitante, uma vez que as suas especificações são decorrentes de projeto técnico realizado por empresa terceira. A forma de fiscalização pela TERRACAP das obras realizadas precisa ser pormenorizada, considerando as premissas editalícias de que pode haver rescisão do contrato e retenção da caução – *cf. item 92.1 do Edital*. Qual seria a forma de fiscalização a ser utilizada e seus parâmetros objetivos de fiscalização?
- No caderno de **plano de controle ambiental – PCA e projetos executivos de drenagem pluvial e pavimentação** não fica igualmente clara a forma de fiscalização do projeto pela licitante, uma vez que as suas especificações são decorrentes de projeto técnico realizado por empresa terceira. A forma de fiscalização pela TERRACAP das obras realizadas precisa ser pormenorizada, considerando as premissas editalícias de

que pode haver rescisão do contrato e retenção da caução – *cf. item 92.1 do Edital*. Qual seria a forma de fiscalização a ser utilizada e seus parâmetros objetivos de fiscalização?

- No caderno de **serviços técnicos de engenharia para a elaboração do plano de controle ambiental – PCA e projetos executivos de drenagem pluvial e pavimentação**. A forma de fiscalização pela TERRACAP das obras realizadas precisa ser pormenorizada, considerando as premissas editalícias de que pode haver rescisão do contrato e retenção da caução – *cf. item 92.1 do Edital*. Qual seria a forma de fiscalização a ser utilizada e seus parâmetros objetivos de fiscalização?

- No que concerne às especificações, normas e encargos para **serviços de implantação de meios-fios e cordões de concreto**, no item 1, 1.1, “a” tem-se a definição de que “sempre que não houver especificação em contrário o serviço compreenderá o fornecimento, o transporte e o assentamento das pedras de meio-fio, incluindo todos os serviços preliminares, como escavações, aterros, acabamentos e limpeza final”. Qual documento deve ser utilizado como base para verificar a existência de disposição em contrário?

- Para as especificações de **serviços de pavimentação em blocos de concreto articulados e/ou intertravados** no item 1, 1.1, “a” tem-se a definição de que “sempre que não houver especificação em contrário, os serviços compreenderão regularização do terreno, com retirada das eventuais camadas de terra vegetal, matéria orgânica ou, por qualquer motivo, material impróprio para serviços de pavimentação; - compactação e reforço do sub-leito”. Qual documento deve ser utilizado como base para verificar a existência de disposição em contrário?

- A especificação técnica para **execução de base estabilizada granulometricamente de solo laterítico (SLA)** – traz critério de medição e pagamento no seu item 9. Já no item 91 do Edital fica estabelecido que todo custo e execução das obras de infraestrutura básica interna e externa serão de responsabilidade do comprador, obedecendo o estabelecido no caderno de encargos e anexos fornecidos pela TERRACAP. A licitante será remunerada por tal serviço?

- O caderno de **execução de sub-base e base de brita graduada**, no seu item 9, traz critério de faturamento. No dispositivo 91 do Edital se estabelece que todo custo e execução das obras de infraestrutura básica interna e externa serão de responsabilidade do comprador, obedecendo o estabelecido no caderno de encargos e anexos fornecidos pela TERRACAP. A licitante será remunerada por tal serviço?
 - As especificações técnicas para **imprimações betuminosas** trazem no seu item 9, critério de faturamento. No dispositivo 91 do Edital se estabelece que todo custo e execução das obras de infraestrutura básica interna e externa serão de responsabilidade do comprador, obedecendo o estabelecido no caderno de encargos e anexos fornecidos pela TERRACAP. A licitante será remunerada por tal serviço?
 - Para a **especificação técnica para execução de camadas de concreto betuminoso usinado a quente (c b u q)** traz critério de faturamento no item 9. No dispositivo 91 do Edital se estabelece que todo custo e execução das obras de infraestrutura básica interna e externa serão de responsabilidade do comprador, obedecendo o estabelecido no caderno de encargos e anexos fornecidos pela TERRACAP. A licitante será remunerada por tal serviço?
 - Na especificação técnica **para serviço de execução de base e sub-base estabilizada granulometricamente com cascalho laterítico** encontra-se no item 9 a medição do serviço e nele discriminação dos meios de pagamento. No dispositivo 91 do Edital se estabelece que todo custo e execução das obras de infraestrutura básica interna e externa serão de responsabilidade do comprador, obedecendo o estabelecido no caderno de encargos e anexos fornecidos pela TERRACAP. A licitante será remunerada por tal serviço?
 - Na **especificação técnica de serviços de limpeza do terreno**, consta no item 8 os critérios de medição e pagamento. No dispositivo 91 do Edital se estabelece que todo custo e execução das obras de infraestrutura básica interna e externa serão de responsabilidade do comprador, obedecendo o estabelecido no caderno de encargos e anexos fornecidos pela TERRACAP. A licitante será remunerada por tal serviço?
-

- O caderno de **especificação técnica para regularização e compactação do subleito** em seu item 9 estabelece os critérios de medição e pagamento. No dispositivo 91 do Edital se estabelece que todo custo e execução das obras de infraestrutura básica interna e externa serão de responsabilidade do comprador, obedecendo o estabelecido no caderno de encargos e anexos fornecidos pela TERRACAP. A licitante será remunerada por tal serviço?
 - Na **especificação técnica para regularização e compactação do subleito** o item 9 estabelece os critérios de medição e pagamento. No dispositivo 91 do Edital se estabelece que todo custo e execução das obras de infraestrutura básica interna e externa serão de responsabilidade do comprador, obedecendo o estabelecido no caderno de encargos e anexos fornecidos pela TERRACAP. A licitante será remunerada por tal serviço?
 - Na **especificação técnica para serviço de execução de agulhamento do subleito do pavimento** o item 9 estabelece os critérios de medição e pagamento. No dispositivo 91 do Edital se estabelece que todo custo e execução das obras de infraestrutura básica interna e externa serão de responsabilidade do comprador, obedecendo o estabelecido no caderno de encargos e anexos fornecidos pela TERRACAP. A licitante será remunerada por tal serviço?
 - Na **especificação técnica para execução de capa selante – esp** há a menção aos critérios de medição com a vinculação de preço, inferindo-se a existência de pagamento. A licitante será remunerada por tal serviço?
 - No **caderno de projeto executivo de sinalização horizontal e vertical** não fica clara a forma de fiscalização do projeto pela licitante, uma vez que as suas especificações são decorrentes de projeto técnico realizado por empresa terceira. A forma de fiscalização pela TERRACAP precisa ser pormenorizada, considerando as premissas editalícias de que pode haver rescisão do contrato e retenção da caução – *cf. item 92.1 do Edital*. Qual seria a forma de fiscalização a ser utilizada e seus parâmetros objetivos de fiscalização?
-

CADERNO TÉCNICO – QUADRA 206

- **o projeto executivo, sistema de esgotamento sanitário**, quais são os critérios utilizados pela CAESB para o BDI, considerando que o projeto que dá vida ao caderno de águas pluviais data de 2016?
- Para a Quadra 206 os materiais dispostos pela CAESB e que instruem presente projeto conflitam com especificações para o subcentro urbano 400-600. Havendo identidade entre os insumos e materiais dispostos para o subcentro urbano 400-600 para com aqueles dispostos para a quadra 206 qual deles deve ser aplicado ao serviço de modo que não haja conflito entre normas e a impossibilidade de execução dos mesmos?
- Para a execução de **redes públicas de águas pluviais** no Distrito Federal o caderno de especificações traz a disposição de que a licitante deverá seguir rigorosamente o projeto, salvo nos casos em que outra rede de infraestrutura já tenha sido executada no local, conforme disposição constante no item 1, “a”. Contudo, na eventualidade de existir outra rede de infraestrutura idêntica no local quais parâmetros devem ser seguidos ou qual plano deve ser adotado?
- No **projeto executivo do sistema de drenagem pluvial** não fica clara a forma de fiscalização do projeto pela licitante, uma vez que as suas especificações são decorrentes de projeto técnico realizado por empresa terceira. A forma de fiscalização pela TERRACAP das obras realizadas precisa ser pormenorizada, considerando as premissas editalícias de que pode haver rescisão do contrato e retenção da caução – *cf. item 92.1 do Edital*. Qual seria a forma de fiscalização a ser utilizada e seus parâmetros objetivos de fiscalização?
- No **caderno de projeto executivo geométrico planimétrico e altimétrico** não fica clara a forma de fiscalização do projeto pela licitante, uma vez que as suas especificações são decorrentes de projeto técnico realizado por empresa terceira. A forma de fiscalização pela TERRACAP das obras realizadas precisa ser pormenorizada, considerando as premissas editalícias de que pode haver rescisão do contrato e retenção

da caução – *cf. item 92.1 do Edital*. Qual seria a forma de fiscalização a ser utilizada e seus parâmetros objetivos de fiscalização?

- No caderno de **serviços técnicos de engenharia para a elaboração do plano de controle ambiental – pca e projetos executivos de drenagem pluvial e pavimentação** não fica clara a forma de fiscalização do projeto pela licitante, uma vez que as suas especificações são decorrentes de projeto técnico realizado por empresa terceira. A forma de fiscalização pela TERRACAP das obras realizadas precisa ser pormenorizada, considerando as premissas editalícias de que pode haver rescisão do contrato e retenção da caução – *cf. item 92.1 do Edital*. Qual seria a forma de fiscalização a ser utilizada e seus parâmetros objetivos de fiscalização?

- No que concerne às especificações, normas e encargos para **serviços de implantação de meios-fios e cordões de concreto**, no item 1, 1.1, “a” tem-se a definição de que “sempre que não houver especificação em contrário o serviço compreenderá o fornecimento, o transporte e o assentamento das pedras de meio-fio, incluindo todos os serviços preliminares, como escavações, aterros, acabamentos e limpeza final”. Qual documento deve ser utilizado como base para verificar a existência de disposição em contrário?

- Para as especificações de **serviços de pavimentação em blocos de concreto articulados e/ou intertravados** no item 1, 1.1, “a” tem-se a definição de que “sempre que não houver especificação em contrário, os serviços compreenderão regularização do terreno, com retirada das eventuais camadas de terra vegetal, matéria orgânica ou, por qualquer motivo, material impróprio para serviços de pavimentação; - compactação e reforço do sub-leito”. Qual documento deve ser utilizado como base para verificar a existência de disposição em contrário?

- A especificação técnica para **execução de base estabilizada granulometricamente de solo laterítico (SLA)** – traz critério de medição e pagamento no seu item 9. Já no item 91 do Edital fica estabelecido que todo custo e execução das obras de infraestrutura básica interna e externa serão de responsabilidade do comprador,

obedecendo o estabelecido no caderno de encargos e anexos fornecidos pela TERRACAP. A licitante será remunerada por tal serviço?

- O caderno de **execução de sub-base e base de brita graduada**, no seu item 9, traz critério de medição e pagamento. No dispositivo 91 do Edital se estabelece que todo custo e execução das obras de infraestrutura básica interna e externa serão de responsabilidade do comprador, obedecendo o estabelecido no caderno de encargos e anexos fornecidos pela TERRACAP. A licitante será remunerada por tal serviço?
- As especificações técnicas para **imprimações betuminosas** trazem no seu item 9, critério de faturamento. No dispositivo 91 do Edital se estabelece que todo custo e execução das obras de infraestrutura básica interna e externa serão de responsabilidade do comprador, obedecendo o estabelecido no caderno de encargos e anexos fornecidos pela TERRACAP. A licitante será remunerada por tal serviço?
- Para a **especificação técnica para execução de camadas de concreto betuminoso usinado a quente (c b u q)** traz critério de medição e pagamento no item 9. No dispositivo 91 do Edital se estabelece que todo custo e execução das obras de infraestrutura básica interna e externa serão de responsabilidade do comprador, obedecendo o estabelecido no caderno de encargos e anexos fornecidos pela TERRACAP. A licitante será remunerada por tal serviço?
- Na especificação técnica **para serviço de execução de base e sub-base estabilizada granulometricamente com cascalho laterítico** encontra-se no item 9 a medição do serviço e nele discriminação dos meios de pagamento. No dispositivo 91 do Edital se estabelece que todo custo e execução das obras de infraestrutura básica interna e externa serão de responsabilidade do comprador, obedecendo o estabelecido no caderno de encargos e anexos fornecidos pela TERRACAP. A licitante será remunerada por tal serviço?
- Na **especificação técnica de serviços de limpeza do terreno**, consta no item 8 os critérios de medição e pagamento. No dispositivo 91 do Edital se estabelece que todo custo e execução das obras de infraestrutura básica interna e externa serão de

responsabilidade do comprador, obedecendo o estabelecido no caderno de encargos e anexos fornecidos pela TERRACAP. A licitante será remunerada por tal serviço?

- O caderno de **especificação técnica para regularização e compactação do subleito** em seu item 9 estabelece os critérios de medição e pagamento. No dispositivo 91 do Edital se estabelece que todo custo e execução das obras de infraestrutura básica interna e externa serão de responsabilidade do comprador, obedecendo o estabelecido no caderno de encargos e anexos fornecidos pela TERRACAP. A licitante será remunerada por tal serviço?
- Na **especificação técnica para reforço do sub-leito com solo selecionado** o item 9 estabelece os critérios de medição e pagamento. No dispositivo 91 do Edital se estabelece que todo custo e execução das obras de infraestrutura básica interna e externa serão de responsabilidade do comprador, obedecendo o estabelecido no caderno de encargos e anexos fornecidos pela TERRACAP. A licitante será remunerada por tal serviço?
- Na **especificação técnica para serviço de execução de agulhamento do subleito do pavimento** o item 9 estabelece os critérios de medição e pagamento. No dispositivo 91 do Edital se estabelece que todo custo e execução das obras de infraestrutura básica interna e externa serão de responsabilidade do comprador, obedecendo o estabelecido no caderno de encargos e anexos fornecidos pela TERRACAP. A licitante será remunerada por tal serviço?
- Na **especificação técnica para execução de capa selante – esp** há a menção aos critérios de medição com a vinculação de preço, inferindo-se a existência de pagamento. A licitante será remunerada por tal serviço?
- No **caderno de projeto executivo de sinalização horizontal e vertical** não fica clara a forma de fiscalização do projeto pela licitante, uma vez que as suas especificações são decorrentes de projeto técnico realizado por empresa terceira. A forma de fiscalização pela TERRACAP precisa ser pormenorizada, considerando as premissas editalícias de que pode haver rescisão do contrato e retenção da caução – *cf. item 92.1*

do Edital. Qual seria a forma de fiscalização a ser utilizada e seus parâmetros objetivos de fiscalização?